

MENSAGEM Nº. 27/2017

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**



Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 27, de 28 de junho de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências”**.

Como é de conhecimento, atualmente a contratação do plano de saúde dos servidores públicos municipais é realizado pelo SEPUM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama/MG) com aporte financeiro desta municipalidade no montante de 28%.

Com este projeto, esta municipalidade pretende instituir o auxílio médico e hospitalar aos servidores e aos seus familiares através do credenciamento de empresas operadoras de plano de saúde e do pagamento de um auxílio financeiro mensal, via folha de pagamento, por pessoa inscrita no plano de saúde.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 28 de junho de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
28/Jun/2017 14:51:000591

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Iturama/MG, de serviços relativos à assistência à saúde dos servidores municipais, ativos ou inativos que estejam vinculados à Administração Municipal em razão da complementação salarial por força da Lei Complementar nº 80 de 30 de dezembro de 2015, e os inativos que percebam remuneração direta da administração municipal em decorrência do extinto Instituto de Previdência do Município de Iturama, seus dependentes e pensionistas, mediante licitação.

§ 1º. Fica garantido também a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos que estejam vinculados à Administração Municipal em razão da complementação salarial por força da Lei Complementar nº 80 de 30 de dezembro de 2015, e pensionistas regidos pela Lei Municipal nº 2.692 de 11 de Setembro de 1992, o direito ao custeio para assistência médico-ambulatorial e hospitalar e/ou com Operadora de Plano de Saúde, por meio de convênio de Operadora de plano de saúde celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama;

§ 2º. A Prefeitura repassará, mensalmente, por cada servidor efetivamente beneficiado, ao respectivo sindicato, subsídio parcial ou total para custeio do plano de saúde, sendo que a diferença do valor do plano de saúde escolhido deverá ser obrigação do próprio beneficiado;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de junho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 24 / 07 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 24 / 07 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura
e Saúde para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 24 / 07 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em tes discussão

Por unanimidade

Saída das Sessões em 24 / 07 / 2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 24 / 07 / 2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017

O Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar que a Prefeitura e Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, contratem plano de saúde para servidores e familiares, por meio de licitação.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois não foi reservada a Lei Complementar no Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Assim verifico que a competência e a forma estão de acordo com a legislação.

Vale destacar também que a criação e vantagens e de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Atende ao inciso II, mas não veio junto ao referido projeto proteção das despesas.

David Thomaz Contreiras
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

Não acompanha estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Quorum de aprovação é **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa de Leis (art. 264, X R.I.).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 24 de julho de 2017.


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO E SEUS DEPENDENTES, AOS PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 17/07/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 17/07/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE EM 17/07/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: José Carlos Amaral

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

7ª Reunião Extraordinária EM 24/07/2017

EM ____/____/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 27/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO E SEUS DEPENDENTES, AOS PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

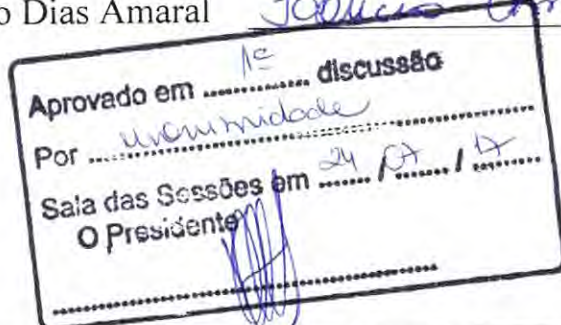
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 27/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 17 de julho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 27/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO E SEUS DEPENDENTES, AOS PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 27/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 14 de Julho de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em <u>15</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>24</u> / <u>07</u> / <u>17</u>
O Presidente <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 27/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO E SEUS DEPENDENTES, AOS PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 27/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 17 de julho de 2017

Presidente: Fabricio Adão Dias Amaral

Fabricio Amaral

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

A. Santos

Relator: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

SAB

